



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE JULHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 50/51 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 22/13)

(VEREADORES REIS - PT, ALFREDINHO - PT, GEORGE HATO - PMDB E VAVÁ - PT)

Institui o cartão eletrônico de transporte gratuito dos Policiais Civis e Militares e dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de julho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o cartão eletrônico de transporte gratuito nos coletivos urbanos públicos da Cidade de São Paulo, especificados no art. 2º da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para Policiais Civis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Todos os funcionários das carreiras das Polícias Civis e Militares e da Guarda Civil Metropolitana farão jus aos benefícios desta lei, podendo receber o cartão eletrônico de transporte gratuitamente.

Parágrafo único. O cartão é intransferível e exclusivamente para uso pessoal do beneficiário.

Art. 3º A solicitação do cartão deverá ser acompanhada de prova de vinculação à carreira policial ou à carreira da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º Esse benefício só se estende aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que residam e trabalhem no Município de São Paulo.

§ 2º O benefício de que trata esta lei estende-se aos aposentados das carreiras da Polícia Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chll